

Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Reg. Fundiária - SEAGRI.



MANUAL: IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO



Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Reg. Fundiária - SEAGRI.



# AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON

# Coordenadoria de Planejamento – COPLAN

Av. Farquar, n º 2986, Complexo Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Cautário, 5º andar– Bairro Pedrinhas.

Tel e Fax.: (069) 3212-8933, 9-9287-4194 - CEP 76.801-478 – Porto Velho/RO ldaron.planejamento@gmail.com

# Elaborador por:

Rafael Luis da Silva Ruy Alves Rodrigues Pinheiro

## Colaboração:

Mariana Silveira de Oliveira Thalison Lisboa de Brito

Revisão do Texto:

Patrícia Gonçalves Penedo



Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Reg. Fundiária - SEAGRI.

# Sumário

1 APRESENTAÇÃO	4
2 OBJETIVO DO MANUAL	4
3 FINALIDADE	4
4 LEGISLAÇÃO	5
5 CONCEITOS	5
6 PROCEDIMENTOS	6
7 DA ADEQUAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO	7
8 ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO	8
8.1 Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governament	al9
8.1.1 Descrição da Despesa	9
8.1.2 Quantidades, Especificações e Valores da Despesa	9
8.1.3 Programação de Pagamento	10
8.1.4 Fonte de Recurso	12
8.1.5 Dotação	13
8.1.6 Natureza da Despesa	13
8.2 Despesa Corrente Obrigatória de Caráter Continuado	13
8.2.1 Aumento de Receita ou Redução da Despesa	15
8.2.2 Outros Aspectos a serem Observados	17
9 DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA DA UNIDADE REQUISITANTE	18
10 PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS	18
10.1 Requisitos para execução da despesa a ser criada ou aumenta	da19
10.1.1 Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental	l19
10.1.2 Aumento ou criação de despesa de caráter continuado	20
11 CONSIDERAÇÕES FINAIS	20
12 REFERÊNCIAS	20

Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Reg. Fundiária - SEAGRI.

1 APRESENTAÇÃO

A responsabilidade pela gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas são exigidos

pela LEI COMPLEMENTAR Nº 101 DE 04 MAIO DE 2000, cognominada de Lei de

Responsabilidade Fiscal (LRF). Esta lei pressupõe ações planejadas e transparentes por

parte da administração, de forma a efetuar um controle rígido das suas despesas,

observando sempre a disponibilidade orçamentária e financeira para tal. Diante de

inegável fato, a administração deve adotar as medidas presentes neste manual.

2 OBJETIVO DO MANUAL

Orientar os ordenadores de despesas sobre a importância do cumprimento da LRF,

no que diz respeito à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental ou

ainda realização de despesas de caráter continuado, no âmbito da Agência de Defesa

Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia-IDARON, bem com do Fundo

Estadual de Sanidade Animal-FESA.

3 FINALIDADE

Aperfeiçoar o gerenciamento dos recursos públicos, de forma a preservar o

equilíbrio das contas no decorrer do exercício orçamentário e:

Comprovar que o crédito presente no orçamento é suficiente para cobertura da

despesa que se pretende realizar;

Verificar se as condições estabelecidas no estudo de impacto orçamentário-

financeiro estão sendo atendidas e se estão mantendo o equilíbrio fiscal na

execução do orçamento referente ao exercício que a despesa foi criada ou

ampliada;

Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Reg. Fundiária - SEAGRI.

Permitir o acompanhamento sistemático das informações presentes nos impactos

através da manutenção de um histórico do que já foi definido e comprometido para

os períodos seguintes, com a finalidade de subsidiar a elaboração dos próximos

orçamentos permitindo melhor dimensionamento quanto à inclusão de novas

ações governamentais.

4 LEGISLAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000 - Estabelece normas de finanças públicas voltadas

para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

➤ Lei nº 4.320/1964 - Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para

elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados,

dos Municípios e do Distrito Federal.

**5 CONCEITOS** 

> Administração Pública: é o conjunto de órgãos e entes que exercem funções

administrativas, compreendendo as pessoas jurídicas e os órgãos públicos

incubidos dessas funções, no âmbito da Administração Direta e Indireta. No

sentido funcional, é o conjunto de atividades do Estado, as quais não podem ser

classificadas nas funções legislativas e judiciárias (TCE-RO, 2017).

Cota Financeira: é a parcela da dotação orçamentária liberada para a execução

das despesas públicas;

> Despesa dispensável de licitação: despesa cujo valor seja igual ou inferior ao

limite fixado no art. 24 da lei 8.666/93 (lei de licitações), incisos I e II, sendo que

os valores do art. 24 são percentuais incidentes sobre o art. 23 da mesma

norma. O art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quanto aos valores

das modalidades de licitação foram atualizados por meio do Decreto nº 9.412,

Av. Farquar, 2986, Complexo Palácio Rio Madeira, Prédio Rio Cautário,5º Andar- Bairro Pedrinhas. Tel e Fax.: (069) 3216-5238– Porto Velho/RO

Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Reg. Fundiária - SEAGRI.

de 18 de junho de 2018, publicada no DOU, de 19 de junho de 2018, desta

forma os valores de dispensa de licitação vigente são:

a) Para obras e serviços de engenharia, aquelas de valor equivalente a, no

máximo, R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), desde que não se refiram a

parcelas de uma mesma obra ou serviço ou, ainda, a obras e serviços da

mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e

concomitantes;

b) Para compras e serviços, aquelas de valor equivalente a, no máximo, R\$

17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais), desde que não se refiram a

parcelas de um mesmo serviço ou compra de maior vulto que possa ser

realizada com uma única parcela;

Despesa Obrigatória de Caráter Continuado: despesa corrente derivada de

lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a

obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Programa de Duração Continuada: conjunto de ações voltadas à solução ou

minimização de problemas conjunturais ou específicos da sociedade cujo lapso

temporal ultrapasse um exercício financeiro;

Dotação Orçamentária: valores monetários autorizados, consignados na Lei

Orçamentária Anual (LOA) para atender a uma determinada programação

orçamentária;

Impacto Orçamentário-Financeiro: constitui a apuração, no exercício em que

entrar em vigor e nos dois subsequentes, do valor a ser gasto decorrente da

criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete

aumento da despesa, com vistas à manutenção do equilíbrio financeiro;

Memória de Cálculo: Metodologia de cálculo do impacto orçamentário-

financeiro apresentada de forma detalhada pela área requisitante (Anexo I);



Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Reg. Fundiária - SEAGRI.

> Orçamento: peça de planejamento dos gastos públicos, que ajuda a evitar gastos

desnecessários, prioridades diferentes das definidas na LOA e despesas maiores

que os recursos previstos para o exercício em questão.

Ordenadores de Despesas: são os gestores públicos titulares das unidades

requisitantes, responsáveis pela autorização de empenhos e pagamentos das

despesas.

**6 PROCEDIMENTOS** 

Para que uma ação governamental possa ocorrer compatível e adequadamente

em termos orçamentários e financeiros, faz-se necessária a adoção de alguns

procedimentos por parte do ordenador da despesa:

Certificar-se de que a ação governamental faz parte de um programa do Plano

Plurianual (PPA), que não contraria nenhuma das disposições da Lei de Diretrizes

Orçamentárias (LDO) e está autorizada pela Lei Orçamentária Anual (LOA) ou seus

créditos adicionais, ou seja, se há dotação suficiente e específica para sua

realização;

Estimar o impacto orçamentário-financeiro utilizando-se de todas as informações e

ferramentas disponíveis à administração;

Apresentar compensação na própria proposição que cria a despesa, para

demonstrar sua neutralidade fiscal;

Apresentar declaração para fins de adequação a todos os requisitos constantes na

LRF (Anexo II).

As despesas que apenas mantêm as ações governamentais já existentes não

devem ser precedidas de estudo do impacto orçamentário-financeiro e da

declaração do respectivo ordenador de despesas, ressalvados os casos em que

houver aumento de despesa proveniente da prorrogação daquela criada por

prazo determinado (§7º do art. 17 da LRF).

Exemplos: aquisição de combustível, peças para manutenção de veículos,



Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Reg. Fundiária - SEAGRI.

compra de material de uso comum, serviços de segurança patrimonial, prestação de serviços de água, energia elétrica, telecomunicações, tecnologia da informação e comunicação, correios, aquisição de gêneros alimentícios, ente outros.

Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Reg. Fundiária - SEAGRI.

7 DA ADEQUAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A Carta Magna e, mais tarde a LRF, deixam clara a importância de se respeitar

as etapas de composição do orçamento: PPA/LDO/LOA.

As despesas criadas ou ampliadas devem sempre estar compatíveis com o PPA e

em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas na LDO. Ou

seja, estas devem fazer parte de um dos programas inseridos no PPA e não contrariar

nenhuma das disposições da LDO, especialmente o Anexo de Metas de Resultados

Fiscais.

A criação ou ampliação de despesa deve estar adequada à existência de dotação

orçamentária específica e suficiente; ou que esteja abrangida por crédito genérico,

conforme fixados na LOA, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie,

realizadas e a realizar, previstas no respectivo programa de trabalho, não sejam

ultrapassados os limites orçamentários previstos para o exercício financeiro do corrente

ano.

Nos casos em que a dotação não seja suficiente para cobertura da despesa criada

ou ampliada, deverão ser adotadas suplementações de forma a adequar as

disponibilidades orçamentárias às novas despesas pleiteadas, utilizando-se das seguintes

medidas:

Redução comprovada de outra(s) despesa(s);

Utilização de recursos decorrentes de excesso de arrecadação do corrente ano;

Utilização de recursos provenientes de superávit do exercício anterior.

Se a despesa criada ou ampliada for decorrente de um projeto/atividade não

previsto no orçamento em execução, deverá ser criado crédito especial mediante

regular aprovação do Poder Legislativo contendo, ainda, as fontes de custeio e o que

Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Reg. Fundiária - SEAGRI.

couber para fins de cobertura da despesa, bem como sua convalidação nas peças de

planejamento da LDO.

8 ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A estimativa do impacto orçamentário-financeiro deverá ser demonstrada por meio

do formulário constante no Anexo I - Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro e

instruída com as seguintes informações:

Descrição da despesa: especificação detalhada e sua correlação com os

programas previstos na LOA, levando em conta a obrigatoriedade da existência de

dotação específica e suficiente no Programa de Trabalho para o qual está se

propondo a criação ou a ampliação de despesa;

Especificação dos itens que compõem a despesa, sempre que for o caso,

demonstrando as quantidades e os respectivos valores;

Programação de pagamento para o exercício em que a despesa entrar em vigor e

para os dois exercícios subsequentes;

Fonte de recurso que irá financiar a despesa;

Dotação orçamentária por onde correrá a despesa;

Natureza da Despesa: classificação da despesa por categoria econômica e seus

elementos;

Tipo de ação governamental: criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação

governamental ou despesa corrente obrigatória de caráter continuado, decorrente

de lei ou ato administrativo normativo;



Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Reg. Fundiária - SEAGRI.

> Especificação dos mecanismos de compensação da despesa, sempre que for o

caso.

Para elaboração do estudo de impacto, deverão ser demonstradas, de forma clara,

objetiva e específica, as premissas e metodologia de cálculo (memória), que deverão

acompanhar a estimativa do impacto, com objetivo de definir os componentes e os valores

que irão demonstrar o total da despesa nos períodos estabelecidos na LRF.

Assim, é importante que seja definido o maior número de premissas, ou seja,

hipóteses e condições necessárias e tidas, em termos de projeto, como "verdadeiras" para

execução do mesmo, para fins de levantamento, o mais próximo possível da realidade, do

impacto orçamentário-financeiro decorrente da criação ou da ampliação da despesa.

**Importante** 

Para as despesas elencadas no art. 24, inciso I e II da lei de licitações (8.666/93) é

dispensada a apuração do impacto orçamentário-financeiro, conforme estabelecido no

item 5 - Conceitos deste Manual.

8.1 Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental

8.1.1 Descrição da Despesa

Descrição clara e objetiva da despesa que se pretende realizar com a criação,

expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental.

**Exemplo** 

Abertura de Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal – ULSAV, na cidade

"X" – Expansão do Programa "Gestão Administrativa do Poder Executivo".

8.1.2 Quantidades, Especificações e Valores da Despesa

Após definidas as premissas e registrada a correspondente metodologia de cálculo

(memória) para apuração do impacto decorrente da criação ou ampliação da despesa

acima exemplificada, as quantidades de componentes da despesa, bem como suas



Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Reg. Fundiária - SEAGRI.

especificações e valores, deverão ser transcritas no formulário próprio, conforme abaixo demonstrado:

**Exemplo** 

_					
	CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA				
QT D	ESPECIFICAÇÃ O	VALOR (R\$)			
1	Aluguel de imóvel	R\$ 4.000,0 0			
1	Despesa com fornecimento de Água e Energia Elétrica	R\$ 6.000,0 0			
3	Despesa de Pessoal	R\$ 10.000,0 0			
1	Despesa com material de expediente e de suprimento de informática	R\$ 6.000,0 0			
1	Mobiliário e Equipamentos	R\$ 30.000,0 0			
	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 56.000,0 0			

# 8.1.3 Programação de Pagamento

A programação de pagamento deve especificar o total a ser despendido, a cada mês, no exercício em que a despesa entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes:

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO (EXERCÍCIO ATUAL + 2 SUBSEQUENTES)							
	VALOR (R\$)  MÊS EXERCÍCIO EXERCÍCIO EXERCÍCIO						
MÊS					EXERCÍCIO		
	2020		2021		2022		
JANEIRO		R\$	26.000,00	R\$	28.600,00		
FEVEREIRO		R\$	26.000,00	R\$	28.600,00		
MARÇO		R\$	26.000,00	R\$	28.600,00		
ABRIL		R\$	26.000,00	R\$	28.600,00		
MAIO		R\$	26.000,00	R\$	28.600,00		
JUNHO		R\$	26.000,00	R\$	28.600,00		



Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Reg. Fundiária - SEAGRI.

JULHO			R\$	26.000,00	R\$	28.600,00
AGOSTO			R\$	26.000,00	R\$	28.600,00
SETEMBRO			R\$	26.000,00	R\$	28.600,00
OUTUBRO	R\$	56.000,00	R\$	28.600,00	R\$	31.460,00
NOVEMBRO	R\$	26.000,00	R\$	28.600,00	R\$	31.460,00
DEZEMBRO	R\$	26.000,00	R\$	28.600,00	R\$	31.460,00
VALOR TOTAL	R\$	108.000,00	R\$	319.800,00	R\$	351.780,00

No exemplo acima deverão ser observados, com bastante critério, os seguintes aspectos:

- As despesas que somente ocorrerão no(s) primeiro (s) mês (es) para implementação desta ação governamental, a exemplo das despesas relativas à aquisição mobiliário e equipamentos;
- As despesas mensais relativas à manutenção da ação, por exemplo: despesa com aluguel, com pessoal, material de expediente, suprimento de informática, água e energia elétrica, devem ser quantificadas e projetadas para cada mês do exercício em que a mesma entrar em vigor e para osdois exercícios subsequentes;
- A atualização dos valores de bens e serviços para os períodos seguintes, bem como o aumento dos gastos com pessoal decorrente da revisão geral anual e implementação do PCCR, devem sempre ser considerados, utilizando um índice de correção a exemplo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), IBGE ou outro que o administrador público considerar mais adequado.

A unidade requisitante responsável pela criação ou ampliação da despesa deverá, sempre que for o caso, buscar as informações relativas aos seus componentes junto aos setores competentes, conforme abaixo exemplificado:

Construção/Ampliação/Reforma: Assessoria Técnica da IDARON –
 ASTEC, no que se refere à planilha relativa ao orçamento de obras civis e/ou

Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Reg. Fundiária - SEAGRI.

documentos equivalentes (elaboração das peças técnicas de engenharia necessárias e

cronograma físico-financeiro);

Despesas de Pessoal: Gerência de Recursos Humanos para informação

concernente ao custeio da folha de pagamento;

Assim, a caracterização da despesa e sua programação de pagamento deverão

definir, em conjunto: a quantidade, especificação e o valor estimado de cada componente

de despesa correspondente à ação governamental; a programação de pagamento mês a

mês, quando a mesma for prevista de forma parcelada, ou a programação de pagamento

à vista, quando prevista esta modalidade.

Exemplo com previsão de pagamento à vista

Expansão da ação governamental (emergencial) de combate a raiva prevista para

realização durante o período de um mês (especificar correlação da despesa com o

programa e projeto/atividade consignado no orçamento – LOA).

Componentes de despesa previstos:

a – aluguel de 20 veículos para uso na ação;

➤ b – recrutamento de 50 médicos veterinarios e técnicos para combate da

enfermidade:

c – treinamento com fornecimento de material didático/educativo etc.

Exemplo com previsão de pagamento parcelado

Construção de uma ULSAV no Município XX, com conclusão prevista no prazo de 06

meses (especificar correlação da despesa com o programa e projeto/atividade consignado

no orçamento - LOA).



Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Reg. Fundiária - SEAGRI.

Neste último caso, será efetuado o cronograma físico-financeiro pelo Departamento Estadual de Estrada de Rodagem – DER-RO, pelo qual ocorrerão os acompanhamentos das obras efetuadas pela empresa vencedora da licitação e os pagamentos dentro dos prazos estabelecidos por meio das medições acompanhadas e validadas pelo Fiscal do Contrato.

## 8.1.4 Fonte de Recurso

A identificação da fonte de recursos tem por finalidade evidenciar a parcela de recursos próprios ou transferidos para fazer face à despesa, devendo ser considerada como fonte:

01	Tesouro	Recursos próprios gerados pelo Estado ou decorrentes de Cota-Parte Constitucional.
02	Transferências e Convênios	Recursos originários de transferências em virtude de assinatura de convênios ou legislações específicas, cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos.
03	Recursos de quota-parte de Fundo Especiais de despesas vinculados	Recursos gerados pelo Fundo Estadual de Sanidade Animal – FESA, conforme legislação específica de sua criação.
04	Recursos diretamente arrecadados pela Administração Indireta	Recursos diretamente arrecadados pela IDARON, conforme legislação específica de sua criação;
05	Operações de Crédito	Recursos originários de operações de crédito internas ou externas;
06	Outras fontes de recursos	Recursos não enquadrados em especificações próprias;

# 8.1.5 Dotação



Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Reg. Fundiária - SEAGRI.

Toda e qualquer verba prevista como despesa em orçamentos públicos, destinado a fins específicos, possui codificação específica presente na LOA.

# 8.1.6 Natureza da Despesa

O conjunto de informações que formam o código, é conhecido como classificação por natureza de despesa e informa a categoria econômica, o grupo a que pertence a despesa, a modalidade de aplicação e seu elemento.

# 8.2 Despesa Corrente Obrigatória de Caráter Continuado

Trata-se de despesa obrigatória de caráter continuado, para as quais devem ser adotados os seguintes procedimentos, por parte do ordenador da despesa:

- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro, o qual deverá estar acompanhado das premissas e da metodologia de cálculo utilizadas para sua aferição (vide instruções no item 8.1.2);
- Elaboração da "Programação de Pagamento" para o exercício em que o ato entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes (vide instruções no item 8.1.3);
- III. Identificação da origem dos recursos para o custeio da despesa, da seguinte forma:
  - a) Comprovar que a despesa criada ou aumentada não afetará as Metas Fiscais previstas no correspondente anexo que integra a LDO para o exercício em que o ato entrar em vigor;

COMPENSAÇÃO DE EFEIT	<u>OS FINANCEIROS NA C</u>	CRIAÇAO OU AUM	<u>IENTO DE DESPESA</u>
enção: Este quadro deverá ser n	canabida sampra qua agarra	r crincão ou numante	da dagnaga não provist

Atenção: Este quadro deverá ser preenchido sempre que ocorrer criação ou aumento de despesa não prevista na LOA decorrente de lei ou ato administrativo normativo (art. 17) <u>ou</u> de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (art. 16)

À Coordenadoria de Planejamento,

Por se tratar de criação ou aumento de despesa, solicito análise e manifestação acerca do ☐ inciso I do § 1° do art. 16 ou ☐ § 2° do art. 17 quanto:



Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Reg. Fundiária - SEAGRI.

□ Inforn	no que existe previsão na LOA 2020 para a despesa criada/aumentada.	
b)	Apurar os efeitos financeiros nos períodos seguintes, ou seja, do exercício e curso e nos dois subsequentes, através dos montantes previstos	na
	"Programação de Pagamento", cuja despesa criada/aumentada deverá s compensada com o aumento permanente da receita ou redução permanente	
	despesa.	
□ À com	pensação dos efeitos financeiros da despesa criada/aumentada será mediante:	
□R	edução da despesa prevista na LOA 2020;	
□ Au	umento da despesa (demonstrar aumento da receita);	
□Ut	cilização de recurso decorrente de superávit financeiro (demonstrar superávit financeiro).	
	Ordenador da Despesa  Data://	

# **Exemplo**

# Aumento ou criação de despesa

Implantação e/ou aumento de despesas oriundas do Plano de Cargos Carreiras e Remuneração – PCCR da IDARON, os quais, por se tratarem de despesas nova e/ou aumentada, de natureza continuada, comporão a estrutura de custo da folha de pagamento - FOPAG. Especificar a correlação da despesa com programa e projeto/atividade consignado no orçamento – LOA.

Neste caso, ficará a cargo da Gerência de Recursos Humanos – GRH, a apresentação do cálculo do impacto orçamentário-financeiro que decorrerá da alteração na FOPAG, a ser apresentado à Superintendência de Gestáo de Pessoas - SEGEP e à Mesa de Negociação Permanente – MEMP, responsáveis por verificar se o referido impacto não



Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Reg. Fundiária - SEAGRI.

comprometerá o limite legal com despesas de pessoal.

# 8.2.1 Aumento de Receita ou Redução da Despesa

Nenhuma despesa pode ser incluída no orçamento sem que seja demonstrada a origem dos recursos para seu custeio. Tais despesas devem ser compensadas pelo:

- I. Aumento permanente da receita; e/ou
- II. Redução permanente da despesa.

☐ À compensação dos efeitos financeiros da despesa criada/aumentada será mediante:
☐ Redução da despesa prevista na LOA 2020;
ου
☐ Aumento da despesa (demonstrar aumento da receita);
□ Utilização de recurso decorrente de superávit financeiro (demonstrar superávit financeiro).
Ordenador da Despesa
Data:/

Considera-se aumento permanente da receita, para fins de compensação nos períodos seguintes em que o ato entrar em vigor, o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuições de competência da IDARON.

Para fins de redução permanente de despesa, não podem ser consideradas:

- As medidas de contingenciamento de dotações orçamentárias, com vistas a retomar o equilíbrio das contas públicas; ou
- II. O remanejamento de despesas, cuja finalidade é tão somente a transposição de dotação dentro do orçamento sem acarretar qualquer tipo de

Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Reg. Fundiária - SEAGRI.

suplementação para suprir aumento ou criação de despesas.

Considerando que os efeitos financeiros decorrentes do aumento ou criação de

despesa mediante autorização por lei ou ato administrativo normativo sejam compensados

pelo aumento da receita ou redução da despesa, recomenda-se:

I – No exercício em que o ato entrará em vigor:

Alteração no orçamento, a critério da Administração, por via de crédito adicional

de forma a permitir a inclusão da despesa criada ou aumentada, da seguinte forma:

a) Crédito suplementar no caso da existência de Projeto/Atividade previsto no

orçamento em execução.

Neste caso, deverá ser comprovada a redução da despesa, de forma a permitir a

inclusão da despesa criada ou aumentada, mediante suplementação, com a indicação da

dotação cancelada ou da utilização de recurso proveniente das demais fontes abaixo

especificadas;

b) Crédito especial, mediante regular aprovação do legislativo, quando a

despesa criada ou aumentada for decorrente de um Projeto/Atividade não

previsto no orçamento em execução;

c) Indicar a fonte de custeio para a abertura dos créditos acima especificados, ou

seja:

Excesso de arrecadação;

Superávit financeiro, ou

Cancelamento de dotação já existente para fins de cobertura da despesa

criada ou aumentada.

Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Reg. Fundiária - SEAGRI.

II - Para os exercícios seguintes:

Poderá ser adotada, além da redução de despesas, a alternativa de aumento da

receita, mediante a adoção de uma das seguintes propostas, que serão realizadas

sempre no exercício seguinte:

a) Elevação de alíquota;

b) Ampliação da base de cálculo;

c) Majoração de tributos.

Ressalta-se que a previsão de aumento de receita ou redução de despesas deve

compor o planejamento a ser feito pela IDARON, com vistas a integrar a LOA para os

exercícios seguintes, cujas previsões já foram definidas por ocasião da elaboração do

impacto orçamentário-financeiro.

8.2.2 Outros aspectos a serem observados

O processo de criação ou aumento de despesas não poderá ser executado, em

nenhuma hipótese, antes de implementadas as medidas especificadas nos itens "a" e "b",

inciso III do subitem 8.2, ou seja: comprovar que o aumento ou criação de despesa não

afetará as Metas Fiscais que integra a LDO para o exercício em que o ato entrar em vigor

e, também, que os efeitos financeiros nos períodos seguintes serão compensados com o

aumento permanente da receita ou redução permanente da despesa.

Estas medidas deverão integrar o instrumento legal (projeto de lei a ser remetido

à Assembleia Legislativa) ou ato administrativo normativo que criar ou aumentar

despesas.

A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a demonstração dos recursos

para o custeio destas despesas não necessitarão ser efetuadas quando se tratar de

despesas referentes ao serviço da dívida da IDARON e, também, no caso do

reajustamento do salário base dos servidores, quando este for efetuado somente com

base em índice inflacionário (revisão anual geral).

Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Reg. Fundiária - SEAGRI.

A prorrogação de despesa criada por prazo determinado é considerada, também,

como aumento da despesa de caráter continuado.

9 DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA DA UNIDADE REQUISITANTE

A adequação com a LOA e a compatibilidade das despesas criadas ou ampliadas

com as demais despesas previstas no PPA e na LDO, de que tratam os itens anteriores,

devem ser declaradas, formalmente, pelo ordenador de despesas da unidade requisitante

correspondente.

Deve ser ouvida, sempre que for o caso, a Secretaria de Estado do Planejamento,

Orçamento e Gestão SEPOG, devendo a respectiva declaração instruir, juntamente com

a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, o procedimento relativo ao aumento ou

criação de despesas.

A declaração de ordenador de despesas é um documento formal através do qual

ele afirma que a despesa cumpre as exigências constantes na LRF. A declaração deverá

ser efetuada através do "Modelo de Declaração" constante do Anexo II deste Manual.

10 PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Caberá à unidade de origem, requisitante da despesa a ser criada ou

aumentada:

Providenciar a descrição da despesa e especificações necessárias, e o que mais

couber, para fins de elaboração do impacto orçamentário-financeiro e programação

de pagamento no exercício em que a despesa deverá entrar em vigor e nos dois

anos subsequentes; ou

Remeter o máximo de instruções possíveis à unidade requisitante competente, a

exemplo da Gerência de Recursos Humanos, quando o tema envolver cálculos de

Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Reg. Fundiária - SEAGRI.

pessoal de competência daquela unidade requisitante, ou Assessoria Técnica,

quando envolver planilhas de custo e cronograma físico-financeiro relativo à

execução de obras, etc.;

Enviar as informações à Secretaria de Estado Do Planejamento, Orçamento e

Gestão - SEPOG, com vistas à verificação do impacto da despesa e sua

adequação com a LOA, a sua compatibilidade com a LDO, mediante comprovação

de que a despesa não afetará os resultados fiscais previstos no anexo de metas,

bem como a sua compatibilidade com o PPA.

<u>Importante</u>

Quando a despesa estiver prevista e especificamente consignada no orçamento da

unidade requisitante (Programa - Projeto/Atividade) não será necessário remeter à

SEPOG, devendo a unidade requisitante de origem da despesa prestar as informações

necessárias.

Submeter o respectivo impacto da despesa à Secretaria de Estado do

Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, com vistas a informar quanto à

possibilidade de disponibilização de cota financeira adicional para cobertura da

despesa a ser criada ou aumentada.

I. submeter à Secretaria de Planejamento sempre que a despesa criada ou

aumentada for decorrente de lei ou ato administrativo normativo, fato que

implicará:

a - Na demonstração, pela unidade requisitante, do aumento

permanente da receita ou redução permanente da despesa para o período em

curso e dois seguintes, de forma a compensar os efeitos financeiros decorrentes

da despesa;

b - Na verificação, pela própria Secretaria de Planejamento, de que o

Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Reg. Fundiária - SEAGRI.

aumento proposto não afetará os limites estabelecidos nos artigos 20 e 21 da

LRF, quando se tratar de despesa com pessoal, cabendo a esta acrescer a

despesa aumentada ao gasto total de pessoal devidamente projetado para o

período, objeto de análise.

10.1 Requisitos para execução da despesa a ser criada ou aumentada

10.1.1 Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental

A estimativa do impacto orçamentário-financeiro, a adequação da despesa com a

LOA, a compatibilidade com a LDO e o Plano Plurianual – PPA, bem como a declaração

do ordenador de despesa, de conformidade com as regras estabelecidas neste manual

constituem condição prévia e obrigatória para o empenho e licitação de serviços,

fornecimento de bens ou execução de obras;

10.1.2 Aumento ou criação de despesa de caráter continuado

As despesas criadas ou aumentadas não poderão, em nenhuma hipótese, serem

executadas antes da implementação das seguintes medidas:

 Comprovação de que a referida despesa não afetará os resultados fiscais

previstos no Anexo de Metas da LDO para os períodos correspondentes;

b – Compensação dos respectivos valores mediante aumento da receita ou redução de

despesa para os períodos correspondentes, exceto quando se realizada através de

superávit financeiro.



Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Reg. Fundiária - SEAGRI.

# 11 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para a correta utilização deste manual é fundamental que o ordenador da despesa tenha consigo exemplar das peças orçamentarias PPA, LDO e LOA para estudo sempre que for necessária criação, ampliação ou aperfeiçoamento de ações governamentais.

# 12 REFERÊNCIAS

BRASIL. LEI Nº 4320, DE 17 DE MARÇO DE 1964. **Presidência da Republica, Casa Civil,** Estatuiu normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da união, dos estados, dos municipios e do distrito federal, Brasilia,DF, P.1.

BRASIL. LEI Nº8.666, 21 DE JUNHO DE 1993. **Presidência da Republica, Casa Civil,** Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, Brasilia, DF, P.2745.

BRASIL. LEI COMPLEMENTAR Nº101 DE 04 MAIO DE 2000. **Presidência da Republica, Casa Civil,** Normas de finanças publicas voltadas para a responsabilidade de gestão fiscal edá outras providências, Brasilia, DF, P.8269.

Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, publicado no DOU, de 19 de junho de 2018. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/</a> Ato2015-2018/2018/Decreto/D9412.htm#art1. Acesso em 13/10/2020.

**Decreto Municipal № 11.239/2016 da Prefeitura de Osasco.** Disponível em:

<(https://leismunicipais.com.br/a2/sp/o/osasco/decreto/2016/1124/11239/decreto-n- 11239-2016-fixa-normas-referentes-a-execucao-orcamentaria-e-financeira-para-o- exercicio-de-2016>. Acesso em: 23 de agosto de 2016.

Manual sobre o impacto orçamentário-financeiro da Prefeitura de Juiz de Fora -



Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Reg. Fundiária - SEAGRI.

# MG. Disponível em:

<(https://www.pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle\_interno/arquivos/legislacoes/in3 2/2013/23\_manual\_impacto\_versao\_2013.pdf >. Acesso em: 14 de agosto de 2016.

# Manual de Demonstrativos Fiscais do Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional. Disponível em:

<a href="http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/471139/CPU\_MDF\_6%C2%">http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/471139/CPU\_MDF\_6%C2%</a>
AA edicao versao 19maio2016.pdf/963a392e-7623-44c7-9112-dc8557caadf8> . Acesso em: 25 de ago. de 2020.

**Manual do Gestor Público**: Um guia de orientação ao gestor público para a sustentabilidade da administração pública. Porto Velho: TCE-RO, 2017.

**Manual do impacto orçamentario – fianceiro**. Disponível em : <a href="https://www.olimpia.sp.gov.br/arquivos/12\_manual\_do\_impacto\_orCamentAriofinanceiro.pdf">https://www.olimpia.sp.gov.br/arquivos/12\_manual\_do\_impacto\_orCamentAriofinanceiro.pdf</a>>. Acesso em: 09 de julho de 2020.



Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Reg. Fundiária - SEAGRI.



#### Anexo I Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro



Folha 1/2 Doc.

## AÇÃO GOVERNAMENTAL

□ Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16)

□ Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17)

#### DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL

Implantação de uma nova despesa pela IDARON (serviços de limpeza e conservação para as unidades interiorizadas)

	CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA				
QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)			
	Contratação pela IDARON de empresa especializada em limpeza e conservação para atender demandas das Unidades Locais de Sanidade Animal e Vegetal – ULSAVs, localizadas no				
1	interior do Estado.	3.000.000,00			

3.000.000,00 VALOR TOTAL (R\$) PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO (EXECÍCIO ATUAL + 2 FONTE DE RECURSO SUBSEQUENTES) VALOR (R\$) 01 - TESOURO MÊS EXERCÍCIO EXERCÍCIO EXERCÍCIO 02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS 2020 2021 2022 03 - RECURSOS DE QUOTA-PARTE DE FUNDOS JANEIRO ESPECIAIS DE DEFESAS VINCULADAS 04 - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS PELA ADMINISTRAÇÃO **FEVEREIRO INDIRETA** 05 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO MARÇO 06 - OUTRAS FONTES DE RECURSOS ABRIL MAIO JUNHO JULHO DOTAÇÃO AGOSTO 19.023.20.122.1015.2087 (IDARON – COAF) SETEMBRO OUTUBRO NATUREZA DA DESPESA NOVEMBR 3.3.90.39.00 (AQUSIÇÃO DE UM NOVO SERVIÇO) 0 DEZEMBRO VALOR TOTAL

## COMPENSAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS NA CRIAÇÃO OU AUMENTO DE DESPESA

Atenção: Este quadro deverá ser preenchido sempre que ocorrer criação ou aumento de despesa não prevista na LOA decorrente de lei ou ato administrativo normativo (art. 17) ou de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (art. 16)

## À Coordenadoria de Planejamento,

Por se tratar de criação ou aumento de despesa, solicito análise e manifestação acerca do □ inciso I do § 1º do art. 16 ou □ \$ 2º do art. 17 quanto:

- ☐ Informo que existe previsão na LOA 2020 para a despesa criada/aumentada.
- □ À compensação dos efeitos financeiros da despesa criada/aumentada será mediante:
- □ Redução da despesa prevista na LOA 2020;
- □ Aumento da despesa (demonstrar aumento da receita);
- ☐ Utilização de recurso decorrente de superávit financeiro (demonstrar superávit financeiro);



Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Reg. Fundiária - SEAGRI.

	Ordenador da Desp			
	Data:/	_		
	ADEQUAÇÃO ORÇAMI	ENTÁRIA		
	deverá ser preenchido se não houver compensação da d	lespesa ou em situaç	ções que modificam as r	netas físicas e
•	a LDO e no PPA, conforme informado no quadro anterio			
Programa PPA: 1015 (	•		lo disponível: R\$	- +
	20: 20.122.1015.2087.3.3.90.39.00	Val	or previsto da despesa: l	R\$
Alterações na LDO:				
Alterações no PPA:				
	Anexo I	I		Folha 2/2
	Estimativa do Impacto			_
	Orçamentário-Financeiro			Doc.
7			IDARON	
Ao (À)	APROVAÇÃO (Or	denador da Despesa	).	
	ação governamental, conforme os fundamentos apresent		,,	
□ Poderá ser reali	zada a correspondente despesa criada/aumentada.			
□ Não poderá ser	realizada a correspondente despesa criada/aumentada, c	onforme manifestaç	ão anexa.	
	Coordenadoria de Plane Data://			
	Data	_		
	IMPACTO ORÇAME			
	deverá ser preenchido <u>para qualquer despesa</u> criada/au	imentada nos termo	s dos arts. 16 e 17 da LI	RF.
À Coordenadoria de P Solicito confirmar se a	tanejamento, 1 despesa a ser criada/aumentada tem adequação com a I	OA 2020 e se ela é	compatível com LDO	PPA vigentes.
especialmente no que	se referem às diretrizes, objetivos, prioridades e metas fi			
disposições.	numentada ultrapassa o exercício financeiro de 2020, por	tanto a mesma será	consignada na(s) LOA	do(s) exercício(s)
seguinte(s) de acordo	com o cronograma disposto na <b>PROGRAMAÇÃO DE</b>			
SUBSEQUENTES).	o/suplementação pela Secretaria de Finanças do crédito	orcamentário decor	ranta da:	
	spesa ofertada para compensação.	orçamentario decon	rente da.	
□ Do Superávit f	inanceiro ofertado.			
	xxxxxxxxxxx	XX		
	Data:/	_		
	APROVAÇÃO			
Ao (À)	(Ord-	enador da Despesa).	,	
□ A despesa criada/a	umentada é compatível com a LOA/LDO/PPA.	•		~
	umentada é incompatível com os instrumentos de planej suplementação dos créditos orçamentários referentes à d			
criada/aumentada.				<del></del>
	xxxxxxxxxxxxxx			
	Data://	_		
	IMPACTO FINANC	EIRO		
Ao (À)		rdenador da Despes	sa),	
A Coto Ein : 1		•		
A Cota Financeira soli	спаца:			



Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Reg. Fundiária - SEAGRI.

	de acordo com a programação de pagamento anexa; por falta de disponibilidade financeira.		
	ão governamental: a face à compatibilidade com os instrumentos de planejamento e à disponibilida izada face à impossibilidade de disponibilização da correspondente cota finance		ente atestada;
	Secretário de Finanças  Data://		
	Declaração do Ordenador de Despesa		Folha 1/1
1943 (SON) 1981		IDARON	Doc.
	DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA		
Declaro, pa	ra os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 10	01, de 04 de maio d	e 2000 (Lei de
Responsabilidade Fisca	al), que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com	a Lei Orçamentária A	nual – LOA e e
compatível com o Plano	Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.		
	Data:/		